



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**
Documento: PROJETO DE LEI nº 239/2020

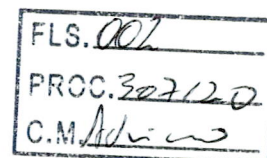
Data do protocolo: 12/11/2020	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Data final para apreciação: 12/12/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



OFÍCIO/SJC Nº 0241/2020

Em 12 de novembro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

As alterações, sugeridas pela Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos no bojo do guichê nº 091.451/2019 – processo 000.009/2019, consistem em:

i) revogação do art. 5º da Lei nº 7.920, de 2013, vez que é de competência legislativa exclusiva da União criar, modificar ou suprimir hipóteses de dispensa de licitação. Importa salientar, quanto a este ponto, que possibilidade de dispensa de licitação, no que tange ao Programa Municipal da Agricultura de Interesse Social (PMAIS), restará abarcada no art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, instituidora do Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

ii) revogação do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.920, de 2013. Neste caso, a revogação se justifica tendo em vista que o disposto no Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.512, prevê limites maiores para compras. Revogado o dispositivo, sublinho que, no âmbito do PMAIS, a aquisição de gêneros alimentícios observará tetos e quantitativos estipulados no inciso I, alínea “e” c.c. inciso II, alínea “d” do art. 19 do Decreto Federal nº 1.775, de 2012; e

iii) atualização do § 1º do art. 4º da Lei nº 7.920, de 2013, dispondo que a comprovação da condição de agricultor familiar possa se dar tanto por meio de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), quanto por meio do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), em consonância com o art. 6º do Decreto Federal nº 9.064, de 31 de maio de 2017.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

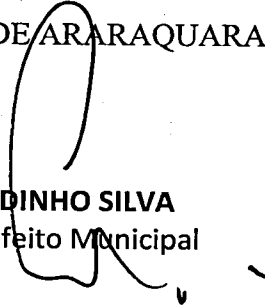
Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

FLS. 003
PRCC. 307120
C.M. <i>Adria</i>



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 004
PRCC. 307/20
C.M. Adm. 00

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

alterações: Art. 1º A Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 4º

§ 1º A condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural será verificada segundo os requisitos dispostos no art. 1º desta lei, e será comprovada:

I – mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), individual ou jurídica; ou

II – por meio do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF).” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.920, de 2013:

I – § 2º do art. 4º; e

II – art. 5º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de novembro de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


FLS. 005
PROCC. 307/20
C.M. Araraquara

DESPACHOS

Processo nº 307/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 12 NOV 2020	Prazo para apreciação: 12 DEZ 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; e 2 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 12 de novembro de 2020.		
 CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA Assistente Técnico Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 17 NOV. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	06
Proc.	307/20
Resp.	PLM

PARECER Nº

339

/2020

Projeto de Lei nº 239/2020

Processo nº 307/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 NOV. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha 01
Proc. 307/20
Resp. Edson

PARECER Nº

050

/2020

Projeto de Lei nº 239/2020

Processo nº 307/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 NOV. 2020

Edio Lopes
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 08
Proc. 307/20
Resp. PTM

Requerimento Número 1061 /2020

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO: **APROVADO**

Araraquara, 17 NOV. 2020



Presidente

PROCESSO nº ~~307~~2020/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 239/2020

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 179ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 17 NOV. 2020



PAULO LANDIM
Vereador

PROCESSO 307/2020

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 17 NOV 2023

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Budin

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 17 NOV 2023

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 08
Proc. 301/20
Resp. DJA

AUTÓGRAFO Nº 247/2020 PROJETO DE LEI Nº 239/2020

Altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º A condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural será verificada segundo os requisitos dispostos no art. 1º desta lei, e será comprovada:

I – mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), individual ou jurídica; ou

II – por meio do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF).” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.920, de 2013:

I – § 2º do art. 4º; e

II – art. 5º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de novembro de 2020.


TENENTE SANTANA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 10
Proc. 309/20
Resp. STN

Ofício nº 142/2020-DL

Araraquara, 17 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
247/2020	239/2020	Altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.
248/2020	240/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.406, de 6 de novembro de 2020, até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para remanejamento de saldo orçamentário remanescente de Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências.
249/2020	241/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 24.052,81 (vinte e quatro mil, cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), para atender despesas com aditamento do contrato de obras para adequação do prédio para o Curso Unificado do Campus de Araraquara (CUCA), e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 11
Proc. 307/20
Resp. 257A

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 051/2020

Em 19 de novembro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
10.079	18/11/2020	247/2020	239/2020
10.080	18/11/2020	248/2020	240/2020
10.081	18/11/2020	249/2020	241/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Processo nº 307/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

18/11/2020
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
("RAP")

Atenciosamente,

Marina Ribeiro da Silva
MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

16:41 19/11/2020 09:54:15 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 0000000021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.079, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020
Autógrafo nº 247/2020 – Projeto de Lei nº 239/2020

Folha 12
Proc. 309/20
Resp. JTA

Altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de novembro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º A condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural será verificada segundo os requisitos dispostos no art. 1º desta lei, e será comprovada:

I – mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), individual ou jurídica; ou

II – por meio do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF).” (NR)


Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.920, de 2013:

I – § 2º do art. 4º; e

II – art. 5º.


Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de novembro de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).